



## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A CELETRO – Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda – representa o cooperativismo que deu certo!

A cooperativa gaúcha é reconhecida, regional e nacionalmente, por sua atuação dinâmica, profissional e resiliente, sendo responsável pelo suprimento de energia elétrica de qualidade no campo. As suas atividades são desenvolvidas em larga extensão territorial, sempre com vistas ao melhor interesse dos seus mais de 24.000 (vinte e quatro mil) associados, em sua maioria, responsáveis por significativos resultados à produção rural no Estado do Rio Grande do Sul.

Desde a sua fundação, em 09 de setembro de 1969, a CELETRO entende que a atuação de seus administradores e colaboradores, bem como o relacionamento com associados, fornecedores, comunidades e demais interessados devem ser balizados por um padrão ético superior de conduta, em observância às leis e aos demais atos normativos, bem como às melhores práticas de governança corporativa pautadas pela integridade, transparência, equidade, responsabilidade e sustentabilidade.

Nesse sentido, a partir da edição do presente Código de Ética e Conduta, a cooperativa formaliza e dá conhecimento, não apenas ao público interno, mas a todas as demais pessoas físicas e jurídicas, sejam de natureza pública ou privada, que com a CELETRO se relacionem, a respeito das diretrizes e políticas que devem nortear, a todo momento e diante de qualquer circunstância, o agir de todos os seus integrantes, bem como a conduta esperada daqueles que com a organização se conectem de algum modo.

### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA



O Código de Ética e Conduta que ora se apresenta é um produto da cultura organizacional promovida no ambiente da CELETRO, que permeia todas as ações desenvolvidas pelas pessoas que compõem seus quadros, e busca adequar-se ao ordenamento jurídico pátrio, aos princípios do cooperativismo e às boas práticas de governança corporativa.

Com efeito, entendem – todos os componentes da CELETRO – que a elaboração e a disseminação dos preceitos e regras insertas no presente documento, que devem perfectibilizar-se nas condutas de cada um destes, traduzem-se como fruto de uma construção legitimamente coletiva, isto é, resultante de meses de estudos, encontros e trabalhos sobre cada uma das temáticas.

Finalmente, essa é a essência que suporta e traduz a presente cartilha, que foi concebida pelo genuíno empenho, pela melhor técnica e pela construção colaborativa de todas as pessoas que movem a organização em destaque, visando à perenidade das suas atividades, a edificação de profícuos laços de longo prazo com seus colaboradores, fornecedores, comunidade em geral e, principalmente, com os seus milhares de associados com o inequívoco propósito de contribuir para a promoção de um ambiente cooperativista mais justo, diverso, livre, humano, fraterno e viável economicamente.

  
\_\_\_\_\_

**CELETRO – Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda**

**Bertino Rech**

**Presidente**

  
\_\_\_\_\_

**CELETRO – Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda**

**Edson Moraes**

**Diretor geral**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA**

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



## PREÂMBULO

O Código de Ética e Conduta da CELETRO é documento que deverá ser levado a todos aqueles que se relacionem com a organização, sejam pertencentes ao público interno, sejam qualificados como público externo.

Indistintamente, os preceitos e regras dispostas neste documento deverão ser observados na sua inteireza. Todavia, ciente de que as mesmas não esgotam o sistema que impõe aos administradores, associados, colaboradores e aos demais interessados um agir em padrão ético superior, determina-se que o estatuto social, as demais políticas internas, bem como a legislação e outros regramentos do ordenamento jurídico pátrio, que guardem relação de afinidade com as disposições aqui esposadas, devam ser igualmente cumpridos por todos aqueles que vinculem-se à cooperativa, independentemente, da posição que ocupem na relação entabulada.

Dito isso, em síntese conclusiva, declara-se o que segue:

1. O Código de Ética e Conduta da CELETRO tem por escopo:

a) dispor sobre modelos de comportamento e, especificamente, as condutas esperadas de todos aqueles que com a organização se relacionem ou venham a se relacionar;

b) ajustar as legítimas expectativas acerca das condutas de administradores, conselheiros ou diretores, associados, colaboradores, fornecedores e demais interessados nas atividades da cooperativa;

c) exemplificar, de forma geral e não exaustiva, a fundamentação das políticas, normativas e regulamento interno da cooperativa a todos que com ela estabeleçam relações de qualquer natureza;

d) destacar o tipo, o modo e a intensidade de aplicação das sanções disciplinares em sede de comprovada ação em desconformidade com o presente Código;

### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)

*Handwritten signatures and initials.*



e) servir de documento amplamente divulgado e de fácil consulta a todos que se relacionem, direta ou indiretamente, com a atividade fim da CELETRO.

2. O presente conteúdo será atualizado sempre que se fizer necessário, isto, em razão do caráter dinâmico que envolve as relações cooperativas.

3. O Código será parte integrante e inseparável de acordos que envolvam administradores e associados da cooperativa, demais interessados, prestadores de serviços e demais alianças que envolvam quaisquer pessoas nas atividades da organização.

4. Todas as figuras e organizações em destaque no item imediatamente superior vincularão suas condutas às disposições do presente Código de modo inescapável.

5. O conteúdo do Código abrange as condutas levadas a efeito não apenas no exercício das atividades relacionadas à atividade fim da CELETRO, abrangendo toda conduta praticada por administradores, conselheiros ou diretores, associados, colaboradores, fornecedores e demais interessados, ainda que, exercidas fora do ambiente da cooperativa ou em atividades socialmente consideradas.

6. Na ocorrência de verificação de inconformidade de conduta, ou seja, ato em afronta às disposições do documento em destaque, é dever de quem tenha ciência do ocorrido a comunicação imediata do fato ao Canal de Denúncias CELETRO para a regular e necessária apuração do incidente reportado.

7. Diante de quaisquer dúvidas ou necessidade de aclarar conceitos pertencentes à temática do Código de Ética e Conduta da cooperativa, tanto sobre a interpretação, quanto às aplicações de seus dispositivos, o Comitê de Integridade da CELETRO poderá ser consultado para elucidar a questão.

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



8. Todos os administradores, conselheiros ou diretores, associados, colaboradores, fornecedores possuem a obrigação de não apenas observar, mas de praticar, promover e disseminar as disposições prescritas neste Código de Ética e Conduta, colaborando – significativamente – para a sedimentação de uma robusta cultura de integridade na organização.

9. Este documento está disponível para ampla e livre consulta em: [www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br).

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento consubstancia-se no Código de Ética e Conduta da CELETRO e deverá ser observado por todos aqueles que se relacionem com a organização, sejam pertencentes ao público interno, sejam qualificados como público externo.

Parágrafo único. Além das disposições constantes neste Código, deverão ser observadas àquelas constantes de leis ou regulamentos atinentes à matéria objeto deste documento, por todos aqueles mencionados no *caput* desta cláusula.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Integridade CELETRO, Instância Responsável pelo Programa de Integridade, a implantação, o monitoramento, a manutenção, a promoção, a disseminação e a atualização do conteúdo do presente documento sempre que for necessário.

Parágrafo primeiro. O Chefe de Compliance da Cooperativa (CCC), que poderá ser orgânico ou terceirizado, integrará, necessariamente, a Instância Responsável pelo Programa de Integridade.

*[Handwritten signature]* 130

#### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



Parágrafo segundo. A eleição para os demais cargos da equipe acima destacada poderá ocorrer em período a ser definido pela administração, ou a cada ano, sempre em comum acordo com o Comitê de Integridade, através de deliberação da maioria de seus membros, em certame a ser organizado por comissão eleitoral destacada, dentre os membros da cooperativa, com regulamento próprio definido pela administração e antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data do referido pleito.

Art. 3º O Código será parte integrante e inseparável de contratos que envolvam colaboradores da cooperativa, bem como prestadores de serviços e demais alianças que envolvam outros interessados nas atividades da organização, devendo ser proporcionado o acesso ao documento àqueles anteriormente destacados.

Art. 4º O Código de Ética e Conduta da CELETRO abrange as condutas levadas a efeito não apenas no exercício das atividades relacionadas à atividade fim da cooperativa em destaque, abrangendo toda conduta praticada pelo público interno, fornecedores e demais interessados, ainda que estas sejam exercidas fora do ambiente de cooperativo ou em atividades socialmente consideradas.

Art. 5º As práticas ASG – ambiental, social e de governança - devem ocupar lugar de destaque tanto na operação, quanto nos negócios celebrados pela CELETRO sem que isto represente filiação a qualquer vertente política ou ideologia. Nesse sentido, assume-se o compromisso de intolerância em relação a quaisquer condutas que determinem a fragilização ou a supressão de aspectos relacionados ao tema em destaque, sujeitando-se o infrator às medidas disciplinares constantes deste código e na legislação em vigor.

Art. 6º Todos aqueles submetidos a este Código deverão parametrizar as suas ações, entre outras normativas, pelas disposições estabelecidas na Lei Geral das Cooperativas (lei nº 5.764/1971), Lei Geral de Proteção de Dados e Privacidade (lei nº 13.709/2018), Lei Anticorrupção (lei nº 12.846/2013), no Decreto nº 11.129/2022 e na Lei de Lavagem de Capitais (lei nº 9.613/1998), bem como pelos princípios fundamentais do cooperativismo.

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



## CAPÍTULO II

### DAS CONDUTAS

#### SEÇÃO I

#### DAS RELAÇÕES E DO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 7º As atividades exercidas pelos integrantes da CELETRO, em ambiente interno ou externo, sempre deverão privilegiar os direitos humanos, os direitos fundamentais, a conduta íntegra, o livre desenvolvimento das potencialidades e a promoção do bem-estar daqueles envolvidos na relação de trabalho estabelecida entre as partes.

Art. 8º As atividades profissionais realizadas no âmbito da cooperativa sempre levarão em consideração os direitos sociais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil/1988, bem como aqueles estabelecidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e, ainda, os *standards* e as melhores práticas referentes às relações de trabalho nacional e internacionalmente reconhecidas.

Art. 9º Não serão admitidas pela CELETRO práticas que:

I – atentem contra a saúde, a segurança laboral e o bem-estar de seus integrantes ou de terceiros prestadores de serviço;

II – causem dano à esfera de direitos da personalidade de outrem por ser pessoa com deficiência, bem como em face de motivos étnicos ou identitários, de liberdade religiosa ou credo, de gênero ou orientação sexual, de condição social ou de saúde, entre outros;

III – prejudiquem integrantes ou terceiros prestadores de serviços vinculados à cooperativa em razão de preferências políticas ou ideológicas;

120

#### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



IV – sejam identificadas com a precarização de direitos trabalhistas, como o trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão;

V – denotem comprovada violência, assédio sexual ou moral contra integrantes da CELETRO ou pessoas na qualidade de terceiros prestadores de serviços;

VI – reflitam manifesto abuso de poder em face de cargo ocupado na organização;

Art. 10 No que guarda relação com recrutamento, seleção, contratação, promoção, desligamento e política de cargos e salários de colaboradores, entre outras de mesma natureza, para todos os efeitos deverá a cooperativa:

I – observar a legislação aplicável ao cargo específico;

II – privilegiar o conhecimento e a aptidão técnica exigidas suficientes para o desempenho da função;

III – propiciar tratamento isonômico a todos que disputam a posição;

IV – agir com equidade e transparência durante todo o processo seletivo ou de promoção, informando a todos aqueles potenciais candidatos à vaga ou cargo o andamento do certame, sem quaisquer manobras que indiquem favorecimento ou manipulação em favor de um ou de outro concorrente.

Art. 11 Identificada qualquer conduta atentatória aos direitos tutelados nesta seção, a inconformidade deverá ser imediatamente comunicada, via Canal de Denúncias CELETRO, para que seja apurada rigorosamente.

*[Handwritten signature]*

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA**

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



### SEÇÃO III

## DAS PRÁTICAS ASG – AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

Art. 12 As práticas ASG – ambiental, social e de governança - devem ocupar lugar de destaque, tanto na operação quanto nos negócios celebrados pela cooperativa, sem que isto represente filiação a qualquer vertente política ou ideologia. Nesse sentido, reitera-se o compromisso de intolância em relação a quaisquer condutas que determinem a fragilização ou a supressão de aspectos relacionados ao tema em destaque, sujeitando-se o infrator às medidas disciplinares constantes deste Código.

Art. 13 Fica determinada a necessidade da ótima gestão de todos aqueles recursos que possam vir a causar algum impacto ao meio ambiente.

Art. 14 Como exemplos de condutas alinhadas ao que se entende como uma ótima gestão ambiental, dentre outros, estão:

I – o incentivo e o monitoramento à separação dos resíduos provenientes das atividades relacionadas à operação da cooperativa;

II – o correto descarte de resíduos, sejam de natureza orgânica, sejam inorgânicos, respeitando-se o calendário municipal de coleta seletiva se houver;

III – a utilização de meios alternativos para a produção da energia elétrica utilizada nas atividades da organização;

IV – o uso de materiais que evitem o descarte excessivo de utensílios e demais componentes plásticos na natureza;

V – o incentivo às ações alinhadas a promoção de uma conscientização ambiental de seus integrantes e terceiros prestadores de serviços;

#### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



VI – a maior digitalização de comunicados, processos e demais impressões de caráter interno no sentido de diminuir-se a necessidade de utilização de folhas de papel;

VII – ações que evitem o desperdício de recursos naturais, racionalizando o seu consumo.

Art. 15 A cooperativa reconhece a importância e incentiva a participação de seus integrantes em atividades de caráter voluntário e filantrópico, tendo como destinatários pessoas físicas ou jurídicas que trabalhem em campanhas, projetos ou na defesa de direitos compatíveis com os valores da CELETRO.

Art. 16 As práticas de governança da CELETRO sustentam um sistema que dirige e monitora as suas atividades a partir de princípios, regras, estruturas e processos, criando valor não apenas para os sócios de capital, mas para todos os demais interessados no desenvolvimento das atividades da organização.

Art. 17 O sistema de governança implantando na CELETRO busca o equilíbrio das decisões tomadas no exercício do poder de controle com todos os interesses dos demais agentes impactados por este processo, direta ou indiretamente, fundamentando-se nos seguintes princípios:

I – integridade;

II – transparência;

III – equidade;

IV – responsabilidade;

V – sustentabilidade.

*13/11*  
*[Handwritten signature]*

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA**

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



Parágrafo único. Além dos fundamentos anteriormente dispostos, no cumprimento de seu fim social, a CELETRO e todos aqueles que com ela se ligarem, ainda que transitoriamente, deverão levar em consideração os princípios que regem o cooperativismo internacionalmente, de origem na ACI – Aliança Cooperativa Internacional -, quais sejam:

- I – Adesão voluntária e livre;
- II – Gestão democrática pelos associados;
- III – Participação econômica dos associados;
- IV – Autonomia e independência;
- V – Educação, formação e informação;
- VI – Intercooperação;
- VII – Interesse pela comunidade.

## SEÇÃO IV

### DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

#### TÍTULO I

### DO RELACIONAMENTO COM CONSUMIDORES

Art. 18 As atuações dos associados e demais colaboradores da cooperativa junto aos seus clientes deverão ser norteadas pelo emprego da ética, da melhor técnica, da transparência e de todos os esforços disponíveis para que se atinja o melhor resultado possível.

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



Art. 19 Ao realizar qualquer atividade objeto da cooperativa, os profissionais deverão ter em conta não apenas os princípios e regras constantes deste código e demais normativas setoriais, mas também o objetivo de assessorar o cliente de modo a permitir-lhe a tomada da decisão mais adequada diante de uma situação concreta.

Art. 20 São princípios que deverão balizar as atividades dos profissionais vinculados à CELETRO:

- I – dar prioridade ao atendimento das demandas de clientes;
- II – atuar com proatividade, criatividade e máxima atenção ao caso em análise, atuando para mitigar os riscos que envolvem a situação concreta;
- III – guardar sigilo das informações obtidas em razão da atividade profissional;
- IV – sempre atuar com a melhor técnica possível existente à época do assessoramento, entregando soluções que suportarão a relação entre a cooperativa e o cliente de maneira eficiente e eficaz;
- V – portar-se sempre com o decoro e a dignidade que permeiam a prestação do serviço;
- VI – não deixar de retornar às solicitações dos clientes e associados, atendendo-os com a devida pontualidade em regra;
- VII – respeitar a política de horários da organização, levando-se em consideração à complexidade das atividades e o nível técnico do profissional empregado no atendimento ao cliente;
- VIII – evitar o conflito de interesses de qualquer natureza entre todos aqueles envolvidos no atendimento. No entanto, verificando-se tal situação, levá-la ao conhecimento do Chefe de Compliance da Cooperativa (CCC), o mais breve possível, para que uma decisão acerca do conflito, real ou potencial, seja tomada;
- IX – atuar com exatidão no referente à prestação de contas aos clientes e associados, solicitando auxílio interno se necessário;

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA**

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



X – empreender e inovar na sua atividade como forma de fidelizar os clientes e associados já existentes e ampliar o reconhecimento da qualidade dos serviços prestados pela CELETRO no mercado em que atua.

## TÍTULO II

### DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Art. 21 Os integrantes da cooperativa, quando em contato com agentes públicos e pessoas politicamente expostas (PEP), guiarão suas condutas pelos princípios dispostos no presente Código, legalidade, integridade, moralidade, equidade, responsabilidade, transparência, entre outros, refletindo um padrão de conduta ética superior.

Parágrafo primeiro. Para a finalidade deste Código, pessoa politicamente exposta (PEP) é aquela ocupante, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Parágrafo segundo. Além dos princípios destacados no *caput*, deverão ser evitadas quaisquer condutas que tenham sido tipificadas como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, pela Lei Anticorrupção (lei nº 12.846/2013) ou por outros diplomas de mesmo escopo.

Art. 22 A participação de quaisquer dos integrantes da cooperativa em procedimentos de contratação pública deve dar-se em estrito cumprimento das condições estabelecidas pelo edital do certame, bem como em respeito à legislação que disciplina tal forma de prestação de serviço ao Estado.

#### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



Art. 23 Caso sejam necessárias reuniões ou troca de comunicações entre agentes estatais ou quem os represente e integrantes da CELETRO, estas reuniões deverão constar da agenda oficial dos participantes, bem como eventual comunicação entre as partes dar-se-á por intermédio de e-mail corporativo, única e exclusivamente, sendo proibida a utilização de e-mail particular de quaisquer dos integrantes da cooperativa.

Art. 24 É vedada a prática de ato que possa configurar o crime de suborno, qual seja, a ação que visa a finalidade espúria de obtenção de vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 25 Em relação ao recebimento por integrantes desta organização e, de outro lado, à concessão aos agentes públicos ou pessoas politicamente expostas de brindes e cortesias de pequeno valor, bem como de algum tipo de hospitalidade, deverão ser seguidas as determinações constantes da política interna da CELETRO especificamente criada para regulamentar esse tema.

### TÍTULO III

#### DO RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 26 Toda contratação de prestação de serviços pela cooperativa será precedida de proposta comercial pormenorizada da entrega a ser realizada. Após a seleção do fornecedor, formalizar-se-á a relação comercial por instrumento contratual a ser devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo único. Sempre que possível, nas contratações de serviços, será dada preferência ao fornecedor que detenha efetivo programa de integridade.

137  
*[Handwritten signature]*

#### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



Art. 27 Os prestadores de serviços, cujo valor da contratação ultrapasse R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), terão de demonstrar aderência às normas do presente Código, bem como a legislação que o ampara, formalizando essa disposição em documento específico (termo de adesão) ou por assinatura em contrato de fornecedor que contenha menção (cláusula-padrão) ao Programa de Integridade da CELETRO.

Art. 28 A contratação de parceiros estratégicos deverá seguir os mesmos moldes daquela que envolva qualquer outro prestador de serviços. Todavia, adicionalmente, deverá ser precedida – em todos os casos – de consultas criteriosas a cadastros públicos de devedores, restrições junto ao Poder Judiciário, atuação de mercado e devida diligência em razão da natureza do serviço prestado e do intercâmbio de informações sensíveis da cooperativa.

Art. 29 Todos os responsáveis pela contratação do fornecedor ou parceiro estratégico dever ater-se ao disposto neste título. Em caso de dúvidas sobre o prosseguimento ou não da contratação, deverá ser acionado o Chefe de Compliance da Cooperativa (CCC) para a melhor tomada de decisão.

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA**

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)

*12/* *00/*



### CAPÍTULO III

## DA PROTEÇÃO DE DADOS CORPORATIVOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 30 É proibida a divulgação de dados e informações da cooperativa que não sejam reconhecidamente de domínio público, independentemente de estarem ou não sob obrigação de confidencialidade.

Art. 31 Todas as informações obtidas no exercício das atividades da CELETRO, sejam relacionadas aos clientes, aos parceiros estratégicos, aos fornecedores, às operações ou mesmo a outras temáticas, ainda que não destacadas como sigilosas, deverão ser manejadas com sigilo se confidenciais fossem, isto é, não permitindo-se o compartilhamento das mesmas com terceiros estranhos à relação.

Parágrafo primeiro. As informações dispostas no *caput* do presente artigo deverão permanecer sob sigilo mesmo após extinta a relação de trabalho entre o detentor da mesma e a cooperativa.

Parágrafo segundo. As informações constantes de documentos que, por lei, devam ser arquivados pela cooperativa serão protegidas pelo sigilo, isto, durante o mesmo prazo legal de guarda de tais documentos.

Art. 32 É proibida a manifestação acerca das atividades da CELETRO por qualquer um de seus integrantes, em veículo de imprensa (não limitado a uma ou outra modalidade de difusão de notícias) ou quaisquer redes sociais, sem prévia e motivada autorização dos seus administradores.

Parágrafo único. As redes sociais da cooperativa são de gerenciamento exclusivo de profissional com a expertise desejável e contratado para esta finalidade, não sendo permitido o compartilhamento naquelas de quaisquer informações por demais integrantes da instituição.

*Handwritten signatures in blue ink.*

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



Art. 33 Não é permitido aos integrantes da cooperativa criar ou disseminar informações ou fatos depreciativos, relacionados às suas atividades profissionais, que possuam conotação pejorativa sobre grupos étnicos, diversidade de gênero, conteúdo sexual, preconceito religioso ou político, bem como aqueles que firmam os princípios do Estado de Direito, ainda que em suas redes sociais particulares.

Parágrafo primeiro. Ainda que a rede social utilizada seja particular, recomenda-se que a mesma não contenha manifestação de seu usuário que vincule a CELETRO de modo a ocasionar algum prejuízo tangível ou intangível à instituição. Portanto, indica-se cautela para quaisquer manifestações que versem sobre temas relacionados à política, aos esportes em geral, às diversas ideologias, aos clientes e aos assuntos genericamente considerados que possam causar a indevida exposição da cooperativa.

Parágrafo segundo. Em caso de comprovada infração ao disposto no *caput* deste artigo, além das medidas disciplinares previstas neste código, o infrator poderá ser demandado judicialmente para reparação de eventuais danos à reputação da CELETRO.

Art. 34 Todos os integrantes da cooperativa deverão zelar pela integridade e pela indisponibilidade das informações pertencente à mesma a terceiros estranhos a essa relação, sendo sua responsabilidade – inclusive – o correto manejo e o seguro armazenamento das mesmas nos dispositivos de comunicação no qual sejam tratadas, revelando-se esse cuidado do recebimento ao descarte de tais conteúdos.

Art. 35 O acesso às informações de cunho corporativo tratadas pela cooperativa deverá ser permitido, apenas, ao integrante ou ao conjunto destes que delas necessitem para o regular exercício de suas atividades, sempre respeitando o disposto na Política de Gestão de Acessos da Rede Corporativa.

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



## CAPÍTULO IV

### DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

Art. 36 Todos os integrantes da cooperativa obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), tendo – sobretudo – seus fundamentos e princípios como balizadores para o manejo desses dados em direção à finalidade almejada.

Parágrafo primeiro. O tratamento de que trata o *caput* do presente artigo refere-se, inclusive, àquele realizado por meios digitais, tendo como objetivo precípuo a tutela do direito fundamental à proteção de dados pessoais dos titulares, quais sejam, pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

Parágrafo segundo. A CELETRO conta com Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade específica para suportar o adequado tratamento dessas informações, cujo acesso está disponível e teor é de conhecimento obrigatório a todos os integrantes da organização.

Parágrafo terceiro. A cooperativa conta com Encarregado de Dados Pessoais (DPO), profissional responsável pela garantia de conformidade do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito das atividades organizacionais, sendo a referência para quaisquer esclarecimentos acerca da matéria.

136

#### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



## CAPÍTULO V DOS CANAIS DE ÉTICA

Art. 37 Diante de alguma conduta que possa ser identificada como contrária às disposições contidas neste Código, ou contrárias às leis e demais normativos que devam ser observados no exercício das atividades da cooperativa, poderá ser efetivada denúncia ao Canal de Denúncias CELETRO disponibilizado e mantido pela instituição.

Art. 38 O acesso ao Canal de Denúncias da CELETRO dar-se-á conforme abaixo indicado:

I – site: INDICAR SITE;

II – e-mail: INDICAR E-MAIL;

III – telefone: INDICAR TELEFONE;

IV – WhatsApp: INDICAR WHATSAPP.

Parágrafo primeiro. Os canais acima podem ser acessados a quem desejar fazer uso dos mesmos, independentemente do nível de relacionamento com a instituição.

Parágrafo segundo. São garantidos ao denunciante o sigilo e a possibilidade de acompanhamento do estágio de apuração da denúncia efetuada.

Art. 39 Caso entenda o denunciante que não haja necessidade de manter-se em anonimato, este poderá buscar contato, diretamente, com o Chefe de Compliance da Cooperativa (CCC).

Art. 40 Durante o procedimento investigatório da denúncia, será privilegiado o sigilo, sempre que possível, em todas as fases.

### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



Art. 41 O devido processo legal, bem como todos aqueles direitos garantido aos acusados no ordenamento jurídico pátrio, tais quais, o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência, serão observados pela instância que conduzirá a apuração da denúncia.

Parágrafo único. Aos denunciantes e, ainda, aos colaboradores que apurem eventual denúncia são garantidas medidas contra retaliações, movimentações funcionais injustificadas, sanções desarrazoadas e quaisquer prejuízos pecuniários.

Art. 42 Proíbe-se a denúncia de fatos sabidamente falsos ou com intenção leviana. Caso seja comprovada que a denúncia foi realizada de má-fé, sujeitar-se-á o denunciante às normas disciplinares deste código de conduta, bem como ao disposto na legislação pátria.

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA**

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



## CAPÍTULO VI

### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 43 Condutas em desconformidade com o disposto neste Código, bem como em afronta ao ordenamento jurídico pátrio e demais normas que devam ser observadas no exercício das atividades da instituição, estarão sujeitas às medidas disciplinares explicitadas neste capítulo.

Art. 44 Para a aplicação das medidas disciplinares, sempre deverão ser levados em consideração os seguintes princípios:

I – imediatidade: a adequada aplicação da medida disciplinar deverá ser aplicada sem que se transcorra um período desarrazoado entre a sanção e o fato objeto da mesma;

II – proporcionalidade: a medida aplicada deverá respeitar a proporcionalidade, tendo em conta a harmônica conjugação do trinômio adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

III – equidade: não poderá ser aplicada medida mais gravosa a outrem quando os infratores, comprovadamente, praticarem a mesma conduta e em idêntica circunstância.

Art. 45 As sanções disciplinares serão levadas a efeito, tão-somente, após o encerramento do regular procedimento investigatório a ser conduzido pela Instância Responsável pelo Programa de Integridade.

Art. 46 Estão sujeitos à aplicação das sanções disciplinares não apenas os infratores que as praticarem, mas também todos aqueles que, sabedores da conduta em contraposição ao disposto neste Código, nada fizeram para impedir o cometimento do fato ou deixaram de reportar o ocorrido à Instância Responsável pelo Programa de Integridade ou ao Canal de Denúncias da CELETRO.

#### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



## CAPÍTULO VII

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

#### TREINAMENTO DE INTEGRIDADE

Art. 49 A disseminação do conteúdo deste Código de Ética e Conduta é necessária para o robustecimento da desejável cultura de integridade organizacional. Nesse sentido, no mínimo semestralmente, serão reforçados os conceitos do Programa de Integridade com capacitação técnica junto ao público interno e aos clientes estratégicos se for o caso.

Art. 50 Os treinamentos poderão ser ministrados de forma presencial ou remota, a depender da necessidade identificada e da disponibilidade do público-alvo da referida prática, bem como da agenda do profissional responsável pela capacitação.

Parágrafo primeiro. Ao final do treinamento, deverá ser realizada verificação de presença e avaliação de apreensão de conteúdo dos participantes, cujo índice mínimo a ser obtido, em ambos os casos, será de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.

Parágrafo segundo. Caso não sejam obtidos referidos índices, em uma ou outra verificação (presença/apreensão de conteúdo), será dada nova oportunidade para o participante do treinamento no semestre seguinte.

Parágrafo terceiro. A situação acima descrita não será possível na medida em que o treinamento represente conhecimento fundamental ao exercício das atividades do treinando. Tal circunstância deverá ensejar deliberação dos administradores para a continuidade ou descontinuidade da relação com o integrante faltoso ou que não atinja o resultado desejável.

#### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



Parágrafo único. Caso o superior hierárquico do infrator tenha ciência da conduta passível de sanção e tente de alguma forma – comprovadamente – acobertá-la, estará sujeito a medida disciplinar mais gravosa que a aplicada ao infrator. Isto, pois, ocupa cargo ou função de confiança na estrutura de governança da cooperativa, demandando que haja sempre com a máxima diligência e observando estrita lealdade em face da organização.

Art. 47 As medidas disciplinares, quanto à intensidade, poderão ser classificadas como:

I – leves;

II – moderadas;

III – graves.

Art. 48 Após a conclusão do procedimento de apuração da denúncia, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência verbal e reservada;

II – advertência formal: por escrito (devendo ser assinada pelo infrator ou, caso haja negativa de assinatura deste, firmada por duas testemunhas), registrada e arquivada nos assentamentos funcionais ou societários do agente punido;

III – não-recebimento de participação nos lucros ou bônus de eventualmente performance acordado;

IV – demissão por justa causa (se colaborador);

V – exclusão dos quadros da CELETRO: mediante deliberação de assembleia de geral, pelo somatório de votos que represente mais de 2/3 (dois terços) do número dos associados.

Parágrafo único. A aplicação das sanções acima descritas não impossibilita que os fatos objetos das punições sejam levados a outras instâncias para a devida responsabilização do infrator.

*13/11*  
*[Handwritten signature]*

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



## SEÇÃO II

### DOS BENS DA COOPERATIVA

Art. 51 É dever de todos os integrantes da cooperativa a preservação do patrimônio corporativo, seja ele tangível ou intangível, fazendo uso racional de suas utilidades quando tratar-se, por exemplo, de mobiliário.

Art. 52 As aquisições de materiais e equipamentos a serem utilizados na consecução das atividades da cooperativa sempre deverão privilegiar o resultado positivo das entregas, bem como o bem-estar dos seus integrantes.

Art. 53 Danos causados ao patrimônio da CELETRO, a depender do caso, serão objeto de procedimento investigatório interno e, a depender do resultado da apuração, será cobrada indenização proporcional em face daquele que originou o prejuízo verificado.

Art. 54 Todo recurso ou equipamento de propriedade ou fornecido pela cooperativa deverá ser cuidado e utilizado pelo seu possuidor, exclusivamente, em razão do serviço.

Parágrafo único. O mesmo dever de cuidado e utilização aplica-se ao conteúdo dos programas (*softwares*) e aplicativos de tecnologia da informação disponibilizados para os seus integrantes, prescrevendo seu uso – tão-somente – por razões corporativas, isto é, de comprovado interesse social.

#### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)



## TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO DOS INTEGRANTES AO DISPOSTO NO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CELETRO

Declaro que recebi uma cópia integral do Código de Ética e Conduta da CELETRO e que, após a leitura e a devida compreensão de seus termos, não restaram dúvidas acerca da postura de mim esperada pela organização e por seus integrantes.

A quem interessar, informo que, diante desse entendimento, adiro voluntariamente às suas disposições, obrigando-me a respeitá-las, observá-las e resguardá-las para colaborar na construção contínua de uma cultura de integridade organizacional.

Finalmente, manifesto que não estou em nenhuma situação que me coloque em oposição à normativa em tela e que tenho plena noção de que o descumprimento dos princípios e regras que o sustentam poderá acarretar-me a aplicação de sanções administrativas, dentre elas, a própria extinção de vínculo organizacional, sem prejuízo de medidas reparatórias a serem buscadas noutras instâncias.

Versão atualizada: setembro/2025.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2025.

Nome:

Matrícula:

Cargo:

### COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA

Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 742 - Centro, Cachoeira do Sul - RS | CNPJ: 87.776.043.001-41 - IE: 015/0061129

Atendimento Emergencial: 0800-541-9969 -

Atendimento Administrativo: 51 3722-0900

<https://www.facebook.com/CeletroOficial>

<https://www.instagram.com/celetrooficial/>

[celetro@celetro.com.br](mailto:celetro@celetro.com.br)

[www.celetro.com.br](http://www.celetro.com.br)